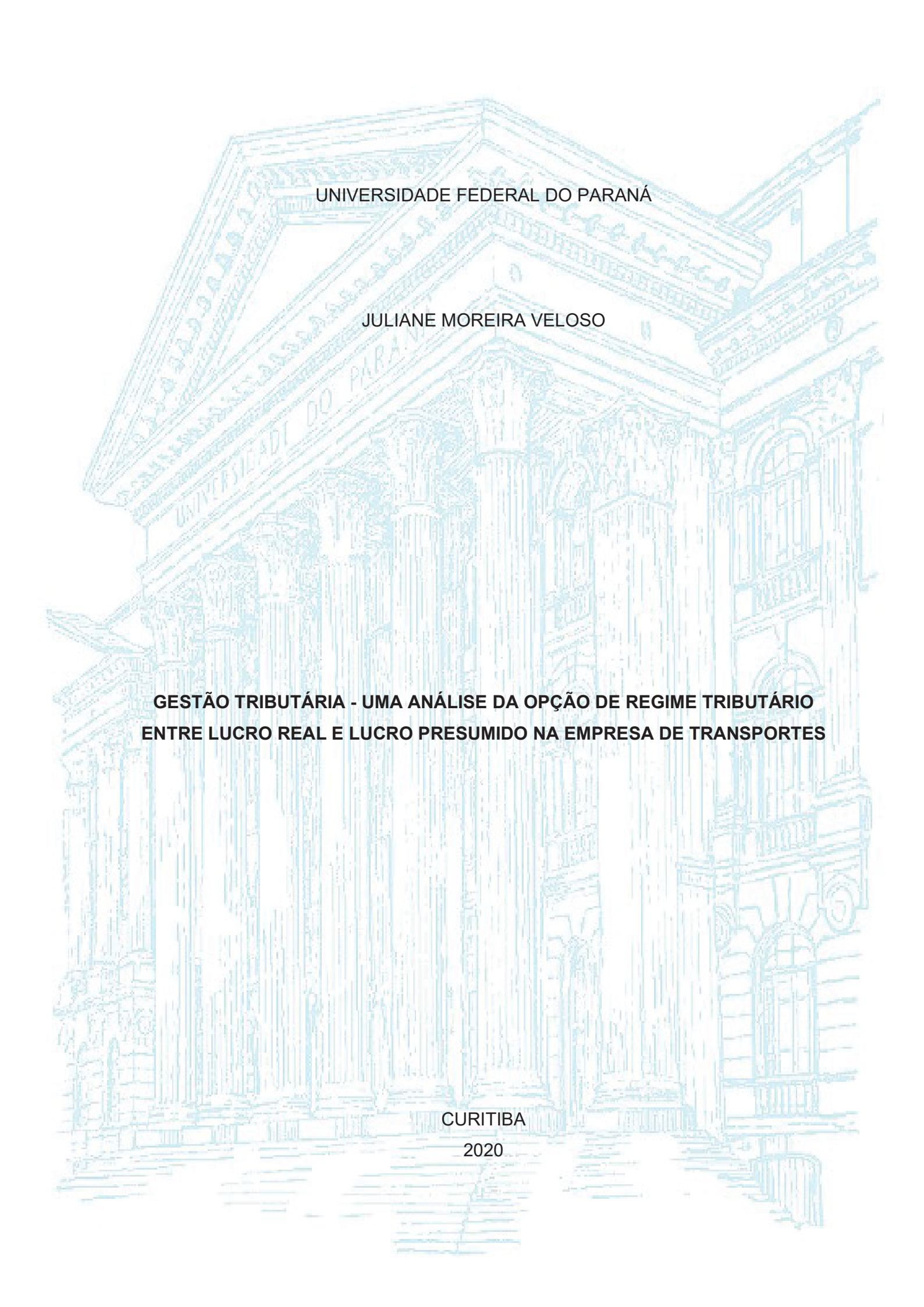




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIANE MOREIRA VELOSO

**GESTÃO TRIBUTÁRIA - UMA ANÁLISE DA OPÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO  
ENTRE LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA DE TRANSPORTES**

CURITIBA

2020

JULIANE MOREIRA VELOSO

GESTÃO TRIBUTÁRIA - UMA ANÁLISE DA OPÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO  
ENTRE LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA DE TRANSPORTES

Pré-Projeto de monografia apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA - Gestão Contábil Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson Teodorovicz.

CURITIBA  
2020



## **TERMO DE APROVAÇÃO**

JULIANE MOREIRA VELOSO

GESTÃO TRIBUTÁRIA - UMA ANÁLISE DA OPÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO  
ENTRE LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA DE TRANSPORTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em MBA em Gestão Contábil e Tributária.

---

Dr. Jeferson Teodorovicz  
Orientador – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – UFPR

---

Curitiba, 30 de Setembro de 2020.

Aos meus pais por me apoiarem em toda minha trajetória acadêmica. Nesse, em especial, pois sempre foi um sonho estudar na UFPR, sonho esse sendo realizado com muito esforço e dedicação, driblando o cansaço, percalços das idas e vindas entre minha cidade, Rio Branco do Sul à Curitiba, meu muito obrigada.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos grandes mestres professores do curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária que nos propuseram e se empenharam da melhor maneira, nos fornecendo conhecimento, conteúdo altíssima qualidade e nos mostrando reais situações do mercado atual, tornando-nos profissionais com ampla visão profissional.

Ao meu orientador, professor Dr. Jeferson Teodorovicz, por toda paciência, carinho e contribuição na construção dessa pesquisa;

Aos colegas da Turma A que possibilitaram todo o intercâmbio de experiências durante as aulas; e

À empresa que foi objeto dessa pesquisa, dando a oportunidade para realizar esse estudo, fornecendo todas as informações necessárias.

“Tudo que for fazer, faça com amor, fé e dedicação... O reconhecimento virá com o tempo, não para fortalecer seu ego mas para que as pessoas notem que você é uma pessoa cheia de luz e que Deus te usa de uma forma única!”  
(Guilherme Albuquerque)

## **RESUMO**

Buscando uma economia nos tributos muitas empresas se utilizam de ferramentas para a melhor escolha na forma de tributação. Vivemos em um país com leis e tributações complexas e buscar a redução dos encargos no mercado atual, vem como ferramenta de economia e na geração de novos negócios.

Nesse estudo, buscamos averiguar os resultados nas duas formas de tributação, Lucro presumido e no Lucro Real, com dados reais para que pudéssemos analisar e averiguar qual o melhor regime tributário para uma empresa no seguimento de transportes, optar para obter economia, o que resultou e também foi evidenciado, uma economia de até 84% nos tributos de maior complexidade.

Palavras-chave: Gestão Tributária, Carga Tributária Brasileira, Planejamento Tributário.

## **ABSTRACT**

Seeking a savings in taxes, many companies use tools for the best choice in the form of taxation. We live in a country with complex laws and taxation and seeking to reduce charges in the current market, comes as a tool for saving and generating new business.

In this study, we sought to ascertain the results in the two forms of taxation, Presumed Profit and Real Profit, with real data so that we could analyze and find out what is the best tax regime for a company in the transportation segment, choosing to obtain savings, which resulted and it was also evidenced, savings of up to 84% in the most complex taxes.

Keyword: Tax Management, Brazilian Tax Burden, Tax Planning

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 – APURAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

TABELA 2 – APURAÇÃO PELO LUCRO REAL

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

IRPJ – Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica

PIS – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

## SUMÁRIO

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>                                      | <b>13</b> |
| <b>2 - GESTÃO TRIBUTÁRIA .....</b>                               | <b>13</b> |
| 2.1 - OBJETIVOS .....                                            | 14        |
| 2.2 - JUSTIFICATIVAS .....                                       | 14        |
| <b>3 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>                           | <b>15</b> |
| 3.1 - CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL .....                           | 15        |
| 3.2 - GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....                     | 17        |
| 3.3 - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E FISCAL .....            | 26        |
| <b>4 - METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>                         | <b>28</b> |
| 4.1 - TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS .....           | 28        |
| 4.3 - TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA ..... | 28        |
| 4.4 - LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES .....                  | 28        |
| <b>5 – ESTUDO DAS INFORMAÇÕES .....</b>                          | <b>28</b> |
| 5.1 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA .....                                 | 28        |
| 5.2 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....                          | 29        |
| <b>6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                            | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                         | <b>34</b> |

## 1 - INTRODUÇÃO

A importância de uma gestão tributária de qualidade nas empresas é um tema a se trabalhar, muitos buscam um melhor sistema ou optam por regimes diferentes para a menor geração de custos tributários. Por má formação ou por mera falta de informações, muitos empresários não sabem como trabalhar ou mesmo buscar a melhor forma de tributação optar. Nessa área entra a figura do contador para melhor auxiliá-lo na gestão. Com as recentes mudanças na legislação e também com a evolução tecnológica, a gestão tributária se faz necessária para melhor otimizar os custos e assim alavancar a suas vendas e melhorar concorrência de seu produto/serviço no mercado.

Para tanto, o planejamento e a gestão tributária são ferramentas que os empresários poderão usar, diminuindo tributos e buscando uma melhor economia tributária, tendo reflexos e utilizando esses recursos poupados para geração e criação de novos empregos, investimentos em seus negócios e melhorando a qualidade de vida de seus empregados.

## 2 - GESTÃO TRIBUTÁRIA

No Brasil o sistema tributário é complexo e com o mercado cada vez mais expansivo, desafiam as empresas a buscarem, por meios lícitos, uma forma de redução dos encargos, procurando assim se reorganizarem em suas estruturas e processos a fim de desenvolver métodos e políticas que possam ser úteis na econômica interna e fiscal de suas entidades.

Padoveze (pag. 360), comenta que:

“A gestão e planejamento tributário são primordiais para o crescimento econômico financeiro dos negócios e do país, pois buscam alavancar o resultado contábil e econômico dos empreendimentos mediante a utilização de ferramentas da contabilidade. [...] Portanto, o contador deve ter ciência e também conscientizar o empresário de que sua atividade profissional não se resume a guardar livros, emitir guias etc. É necessário que o profissional contábil promova reflexões a respeito das suas responsabilidades, da sua dedicação à profissão, e dessa forma encontre elementos para a sua valorização no mercado.”

A gestão tributária vem como um processo onde trabalhamos o gerenciamento dos aspectos tributários, de uma determinada empresa e tem a finalidade e procura rever sistemas de adequação e planejamento, buscando maior controle das operações que influenciam diretamente nas bases de cálculos tributários.

## 2.1 - OBJETIVOS

### 2.1.1 - Objetivo Geral

Analisar a importância de uma gestão tributária para empresas optantes do Lucro Real.

### 2.1.2 - Objetivos Específicos

- (a) Verificar quais formas são necessárias para um planejamento tributário.
- (b) Esboçar quais outras formas de tributação existentes e qual a melhor se encaixa para o ramo de atividade que irá ser evidenciado.
- (c) Quais os motivos que levam a questão de economia financeira com uma boa gestão fiscal tributária, como trabalhar os créditos tributários

## 2.2 - JUSTIFICATIVAS

O tema foi escolhido pela importância e a necessidade de uma boa gestão fiscal tributária para as empresas, principalmente aquelas optantes pelo Lucro Real. Nesse caso teremos como meta analisar e exemplificar como melhor tributação, para o estudo de caso em si, evidenciando a suma necessidade de se ter informações concretas e ágeis, para o benefício e economia tributária, assim, tendo melhores resultados com os créditos tributários.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A importância de uma gestão tributária de qualidade nas empresas é um tema a se trabalhar, muitos buscam um melhor sistema ou optam por regimes diferentes para a menor geração de custos tributários. Por má formação ou por mera falta de informações, muitos empresários não sabem como trabalhar ou mesmo buscar a melhor forma de tributação optar. Nessa área entra a figura do contador para melhor auxiliá-lo na gestão. Com as recentes mudanças na legislação e também com a evolução tecnológica, a gestão tributária se faz necessária para melhor otimizar os custos e assim alavancar a suas vendas e melhorar concorrência de seu produto/serviço no mercado.

Algumas empresas têm como hábito de realizam seus projetos de planejamento tributário, apenas para servir como base na escolha de qual regime que venham a optar no exercício seguinte. Outras nem fazem, apenas selecionam o regime que para o qual conseguiram atender todas as obrigações condizentes, isso ocorre, pois para ser realizado tal trabalho, necessitam de profissionais que possuem um grau técnico preciso e criterioso, nas formas legais e que possam ser utilizados estudos prévios.

#### **3.1 - CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

No Brasil temos um sistema tributário extremamente burocrático considerado um dos mais complexos existentes no mundo. Atualmente cogita-se sobre uma possível reforma tributária e tramitam projetos no Congresso Brasileiro. Sua complexidade é conhecida mundialmente por existirem muitas leis em várias esferas, tendo a necessidade de especialistas em vários órgãos e também nos Estados distintos. Para exemplificar tamanha complexidade, temos o ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência dos Estados. Em cada Estado existe uma legislação específica o que leva à 27 legislações distintas para um único tipo de imposto.

No sistema Tributário Nacional existem três tipos de tributos, sendo eles: Impostos, Taxas e Contribuições Sociais.

Podemos verificar junto aos Artigos: 145, 148, 149 e 195 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

Com isso, no próximo tópico, nesse aspecto, surge a necessidade de discorrermos sobre a questão da Gestão Tributária no Brasil, que analisaremos no próximo item.

### 3.2 - GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para que haja uma gestão e um planejamento tributário eficiente e também eficaz, devemos conhecer quais sistemas tributários temos em nosso país. Sendo alguns deles voltados para micro e pequenas empresas, ou empresas conforme sua atividade relacionada ao número do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas,

permitidas em cada regime. A seguir iremos verificar quais são e como cada regime funciona.

No Brasil atualmente existem quatro tipos de regimes de tributação, sendo eles Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrário.

### 3.2.1 - Simples Nacional

Sistema criado em 2007, como opção mais vantajosa para micro e pequenas empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, e com o intuito de “simplificar” na unificação dos impostos em uma única guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), nela engloba os seguintes tributos:

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade;
- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- Instituto Nacional do Seguro Social;
- Imposto Sobre Serviço;
- Imposto sobre Produtos Industrializados;
- Programa de Integração Social.

Segundo o web-site o Simples Nacional seria:

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- ser facultativo;
- ser irretratável para todo o ano-calendário;

- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Sendo esse um modelo de tributação mais simplificado criado e implantado pelo governo, porém, apenas fica acessível a sua adesão, para um grupo de empresas com faturamento anual não muito elevado em relação as demais.

### 3.2.2 - Lucro Presumido

Sistema de Tributação orientado para empresas que faturam até R\$ 78 milhões ano ou que não se enquadram em atividades obrigatórias ao Lucro Real. Caracteriza como a presunção do Lucro, uma forma mais acessível dos cálculos se comparada ao Lucro Real.

Segundo a LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, nos fornece informações sobre a questão legal e como a sua definição.

Art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela inciso I, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)

§ 1º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014)

§ 3º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014)

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014)

#### Opção

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

Manifesta-se a opção com o pagamento da primeira quota ou cota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário corrente. Forma de tributação menos complexa que a do Lucro Real, podendo ser utilizada por empresas que no decorrer do ano calendário, pretendem obter lucros maiores que a presunção, evitando pagamento de tributos elevados

### 3.2.3 - Lucro Real

Como o nome mesmo diz “é a real apuração dos lucros da empresa”, seria o regime que baseia-se na apuração das receitas, com as deduções de seus custos e

despesas, mais os créditos dos impostos no momento de aquisições de produtos ou serviços relacionados para a atividade fim da empresa.

Segundo DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 Regulamenta a Tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Art 258 conceitua-se Lucro Real.

#### Do conceito de lucro real

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput ).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º) .

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente ( Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º ).

#### Seção III

##### Do conceito de lucro líquido

Art. 259. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial ( Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º , e art. 67, caput, inciso XI ; Lei nº 7.450, de 1985, art. 18 ; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º ).

Ele é obrigatório para empresas que faturam acima de R\$ 78 milhões ano, mas qualquer empresa poderá optar por esse regime, caso seja mais vantajoso.

#### Pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real

Art. 257. Ficam obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput ) :

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso I) ;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso II ; Lei nº 10.194, de 2001, art. 1º, caput, inciso I ; Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 4º ; e Lei nº 12.715, de 2012, art. 70) ;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso III) ;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso IV) ;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso V) ;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços ( factoring ) (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VI) ;

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VII) ;

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006 ( Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 56, § 2º, inciso IV ); e

IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014 ( Lei nº 13.043, de 2014, art. 16, § 2º )

§ 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no disposto no caput poderão apurar os seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Título.

§ 2º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido, observado o disposto no art. 523 (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 4º) .

A empresa que deseja fazer a opção pelo Lucro Real deve realizar o pagamento da 1ª quota do imposto devido, referente ao período de apuração do ano-calendário de acordo com o recolhimento da DARF optando pela opção. De acordo com a Lei 9.430/1996, Art 26, § 1, trata da forma de opção.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

Após realizada a opção a mesma deverá seguir o regime por todo ano calendário, sendo permitido a mudança apenas no início do ano calendário subsequente.

A empresa optante por esse regime de tributação também terá as seguintes obrigações acessórias:

- Livros Fiscais: Livro Diário, Livro Razão, Livro de Registro de Duplicatas, Livro Caixa, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Entradas, Livro para Registro Permanente de Estoque, Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), Livro de Movimentação de Combustíveis
- DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
- DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física
- DES – Declaração Eletrônica de Serviços
- DAPI – Declaração de Apuração e Informação do ICMS
- GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS
- SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
- EFD ICMS/IPI – Escrituração Fiscal Digital
- DCTF – Declaração de Débitos Tributários Federais
- EFD Contribuições
- SEFIP/GFIP: a SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- VAF/DAMEF – Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal
- ECD – Escrituração Contábil Digital
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal

#### 3.2.4 - Lucro Arbitrado

Sistema de tributação mais complexo e também o menos utilizado pelas empresas. Baseia-se quando não se pode ou não é possível determinar o seu

desempenho financeiro, ou quando a pessoa jurídica deixa de cumprir obrigações acessórias que impeçam de optar pelo Lucro Real ou mesmo o Lucro Presumido.

Segundo Regulamento do Imposto de Renda<sup>1</sup> (RIR/2018, art. 603 e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 226.) Art. 226. O IRPJ devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

Art. 603. O imposto sobre a renda, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47 ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º ):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 ;

III - a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou conter vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real;

IV - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 600 ;

V - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468 ; e

VII - o contribuinte não manter, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

Por isso se faz necessário o estudo concreto que enfatize como podemos reduzir a carga tributária, tomar créditos e diminuir os tributos<sup>2</sup>.

O web-site do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação em seu artigo publicado no dia 01/02/2019, comenta sobre os cinco principais erros cometidos por empresas por não optarem por uma gestão tributária de qualidade e que visa a redução da carga tributária.

---

<sup>1</sup> RIR/1999 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm) em 19/10/2020

<sup>2</sup> Informações retiradas dos sites: <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-sao-os-regime-tributarios-que-estao-vigentes-no-brasil/> acessado em 18/06/2019  
<https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/> acessado em 17/06/2019

\*Leonel Siqueira<sup>3</sup>, comenta que:

“O planejamento tributário é uma alternativa para superar essa adversidade, uma vez que ele vai possibilitar a redução de custos, além de evitar prejuízos financeiros para a empresa. Mas com um sistema complexo e cheio de exceções, é natural que muitos gestores desconheçam o melhor caminho para uma gestão fiscal eficiente. Resultado dessa insipiência em relação à legislação vigente no país, é que muitas empresas ainda cometem muitos erros na elaboração do seu planejamento tributário. Vamos conhecer os 5 principais deles:

1) Optar pelo regime tributário incorreto. A empresa deixa de aproveitar diversos benefícios oriundos do planejamento tributário no momento em que faz a escolha do modelo incorreto, ou seja, escolhe um regime que não atende as características econômicas da empresa. Essa escolha vai impactar ou não na saúde financeira dos negócios, por isso a importância de escolher o regime correto.

2) Achar que planejamento é um ônus. Não verdade, pelo contrário. Ele é um bônus. Investir em planejamento não significa ter maiores gastos, mas é a possibilidade de descobrir meios legais para pagar menos impostos e garantir uma vida financeira saudável.

3) Abusar dos mecanismos legais. Muitas vezes, a empresa abusa dos instrumentos previstos em lei para elaborar o planejamento tributário. Fazendo isso de forma abusiva, muito embora não seja ilícito, sem incorrer em fraude, a Administração Tributária pode entender que esse planejamento foi abusivo de forma que desconstitui o fato gerador desses elementos.

4) Ausência de monitoramento. Após definir a estratégia que irá adotar para o planejamento, a empresa que não faz o monitoramento legal das normas pode colocar a conformidade em risco, já que as normas são atualizadas diariamente e, por esse motivo, é necessário um acompanhamento de perto.

5) Planejamento fragmentado. É um erro considerar apenas alguns tributos, ou de forma isolada, e não a carga tributária como um todo. Temos a maior carga tributária da América Latina e uma das maiores do mundo, 33% do PIB, e não considerar esse volume é um erro gravíssimo.”

Segundo Chaves<sup>4</sup>, “Planejamento Tributário: É o processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando, direta ou indiretamente, economia de tributos. Fazer planejamento tributário, não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pela lei 6.404/76.”

Chaves, ainda enfatiza como trabalhar e fazer o planejamento tributário:

Como fazer o Planejamento Tributário:

A empresa deve procurar profissionais especializados em planejamento tributário para constituir um comitê de impostos formado por advogado, contador e administrador da empresa. Este comitê deverá:

<sup>3</sup> Artigo disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2742/Planejamento-tributario-os-5-erros-que-vao-mascarar-seu-resultado> 16:16 dia 17/06/2019.

<http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/01/planejamento-tributario-os-5-erros-que-vao-mascarar-seu-resultado/>

<sup>4</sup> Francisco Coutinho Chaves - Gestão Tributária Empresarial obra disponível para consulta em PDF do site <http://www.crc-Ce.org.br/crcnovo/download/PLANEJAMENTO%20TRIBUTARIO.pdf> acessado em 18/06/2019

- 1.2.1 Fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher ação menos onerosa para os fatos futuros;
  - 1.2.2 Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
  - 1.2.3 Verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos do são indevidos;
  - 1.2.4 Verificar se a empresa calculou a diferença de IPC/90 com saldo credor e tributou esse resultado;
  - 1.2.5 Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro, calculando em que forma (real ou presumido) a empresa pagará menos tributo;
  - 1.2.6 Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
  - 1.2.7 Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como, isenções, redução de alíquotas e etc.
  - 1.2.8 Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição);
- Cumpridas todas estas etapas e análises, o comitê demonstrará quais os procedimentos a serem adotados para reduzir a carga tributária.

Descritas e observadas essas considerações sobre os tipos e formas de como efetuar a gestão e o planejamento tributário é necessário ficar regulamentado, nesses aspectos, a fim de serem evitados crimes contra a ordem tributária e fiscal. Por isso no próximo item iremos discorrer quais seriam os crimes contra a ordem tributária e fiscal.

### 3.3 - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E FISCAL

A gestão tributária busca meios lícitos para uma melhor apuração dos tributos, mas muitas vezes tentando minimizar esses custos alguns se utilizam de meios ilícitos, o que ocasiona fraude ou crimes da ordem tributária. Nesse caso é importante destacar a diferenciação e a distinção entre planejamento tributário, evasão, elisão, elusão e sonegação fiscal.

Segundo Ricardo Lobo Torres<sup>5</sup> (2004) defende igualmente o sentido de que a evasão seria sempre composta de atos lícitos, sendo “a economia de imposto ao se evitar a prática do ato e o surgimento do fato jurídico ou da situação de direito suficientes à ocorrência do fato gerador tributário”. Já a elisão seria “a economia de imposto obtida pela prática de um ato revestido de forma jurídica que não subsume na descrição abstrata

---

<sup>5</sup> TORRES, Ricardo Lobo. A Reforma Tributária da Emenda Constitucional nº 42/2003. In SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. Reforma Tributária. Belo Horizonte: Fórum, 2004

da lei”. No que se refere especificamente à elisão, tratada correntemente como sinônimo de planejamento tributário, trata-se do conjunto de atos lícitos, praticados pelo sujeito passivo, com a finalidade de diminuir ou excluir a obrigação tributária, seja pela não ocorrência do fato gerador ou pela ocorrência em aspectos quantitativos menores. Ou seja, através da elisão fiscal, o contribuinte procura, através de atos lícitos, ou impedir a ocorrência do fato gerador ou diminuir a base de cálculo impositiva, impedindo o nascimento da obrigação tributária ou reduzindo o valor a ser pago a título de determinado tributo.

Segundo a Lei Nº 8.137<sup>6</sup>, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 conceitua e define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências “Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
  - II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
  - III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
  - IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
  - V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
- Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Portanto, para uma devida gestão tributária, devem ser analisados todas as legislações existentes com o objetivo de tomar conhecimento de particularidades em relação ao ramo de atividade da empresa, para se utilizar de meios passíveis, tomando créditos e reduzindo a carga tributária de forma idônea economizando nos excessos tributários, ou, bitributação.

---

<sup>6</sup> LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm) acessado em 17/06/2019

## **4 - METODOLOGIA DA PESQUISA**

### **4.1 - TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS**

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se classifica como explicativa, explorando e exemplificando a atual necessidade de planejamento tributário relacionados às empresas optantes pelo Lucro Real.

### **4.3 - TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA**

A abordagem do problema será quantitativo pois será realizado um levantamento de dados, procurando compreender e interpretar os diversos entendimentos doutrinários.

Os procedimentos adotados para a pesquisa será estudo de caso e bibliográfico, exemplificando e abordando junto a empresa optante pelo Lucro Real e buscando explorar artigos e legislação voltados ao tema.

### **4.4 - LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Os dados para a realização da pesquisa serão obtidos através das demonstrações financeiras, como Balanço Patrimonial e DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, do período do último ano fechado 2019, da empresa acima descrita.

Os dados coletados serão analisados em planilha eletrônica excel, onde serão realizados os cálculos.

## **5 – ESTUDO DAS INFORMAÇÕES**

### **5.1 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

A pesquisa será realizada na empresa Transportes Bontorin Ltda - EPP - situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 255, Vila Ricarda, Rio Branco do Sul - PR, inscrita CNPJ/MF 81.429.755/0001-08.

Breve história da empresa: Transportes Bontorin foi fundada em 1989, tendo como o único objetivo: a eficiência na prestação de serviços de transportes. Para isso investimos na renovação da frota e também na capacitação profissional de nossos colaboradores como prioridade na empresa.

Após estudo e análise do mercado no segmento de transportes rodoviário, constatamos que a segurança, qualidade e cumprimento dos volumes solicitados pelos clientes são os principais fatores para manter e aumentar a participação no mercado.

Baseando-se nesses princípios, a empresa Transportes Bontorin foi criada para proporcionar aos nossos clientes o que é fundamental no ramo: QUALIDADE, SATISFAÇÃO DO CLIENTE E SEGURANÇA.

## 5.2 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A empresa atualmente encontra-se sua matriz no Estado do Paraná e com mais 4 filias nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais. Dessa forma buscamos exemplificar e demonstrar em um estudo tributário, qual melhor forma de tributação a ser adota.

Por se tratar de uma empresa de pequeno porte, com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões ano, não seria possível ela optar pelo Simples Nacional, caso houvesse essa possibilidade, a empresa se adequaria ao anexo III, na área de serviços de transportes.

Seguimos com o estudo no modelo de Tributação Lucro Presumido, sendo as alíquotas: PIS 0,65%, COFINS 3%, Presunção do Lucro para o IRPJ de 8% e para CSLL de 12%. Foram analisados os dados do ano de 2019 conforme tabela 1.

Em 2019 o total apurado de IRPJ foi de R\$ 584.424,67 e CSLL R\$ 354.469,30.

|                   | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| IRPJ p/ Trimestre | 145.057,24   | 134.648,78   | 168.186,16   | 136.532,49   |
| CSLL p/ Trimestre | 88.050,91    | 82.430,33    | 100.540,52   | 83.447,54    |

Já no modelo de Tributação Lucro Real opção pelo não cumulativo, as alíquotas são: PIS 1,65%, COFINS 7,6%, IRPJ de 15% e para CSLL de 9%. Foram analisados os dados do ano de 2019 conforme tabela 2.

Para o cálculo no regime não cumulativo de PIS e COFINS se utilizam da seguinte formula: Faturamento - Custos Dedutíveis. Nesse caso os custos dedutíveis seriam os custos ligados diretamente à prestação de serviços, na empresa em questão, podemos se utilizar de custos com manutenção de veículos, combustíveis e IPVA.

Para o cálculo de IRPJ e CSLL utilizamos o valor do Lucro Líquido do trimestre, sendo também utilizado, caso tenha sido prejuízo o trimestre anterior limitado a porcentagem de 30% do período de compensação. A economia que a empresa obteve optando por essa forma de tributação foi o equivalente à 84% nos tributos IRPJ e CSLL.

|      | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
|------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| IRPJ | -            | 23.387,95    | 83.936,83    | -            |
| CSLL | -            | 10.579,66    | 32.377,26    | -            |

Tabela 1

| LUCRO PRESUMIDO      |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                      | 1º Trimestre        |                     |                     | 2º Trimestre        |                     |                     | 3º Trimestre        |                     |                     | 4º Trimestre        |                     |                     |
|                      | Janeiro             | Fevereiro           | Março               | Abril               | Maió                | Junho               | Julho               | Agosto              | Setembro            | Outubro             | Novembro            | Dezembro            |
| Receita              | 3.428.819,16        | 2.332.524,86        | 2.471.197,24        | 2.375.154,67        | 2.989.460,25        | 2.286.897,42        | 2.926.133,37        | 3.140.406,44        | 3.250.477,14        | 3.010.297,08        | 2.765.140,36        | 1.965.805,60        |
| Anulação de Receita  | -19.455,00          | -54.925,62          | -5.298,45           | -                   | -5.460,36           | -13.613,70          | -7.709,64           | -                   | -                   | -13.415,31          | -338,45             | -864,61             |
| <b>Receita Bruta</b> | <b>3.409.364,16</b> | <b>2.277.599,24</b> | <b>2.465.898,79</b> | <b>2.375.154,67</b> | <b>2.983.999,89</b> | <b>2.273.283,72</b> | <b>2.918.423,73</b> | <b>3.140.406,44</b> | <b>3.250.477,14</b> | <b>2.996.881,77</b> | <b>2.764.801,91</b> | <b>1.964.940,99</b> |
| ICMS PR              | -219.102,35         | -116.421,96         | -100.125,65         | -99.616,54          | -203.962,37         | -171.151,92         | -179.393,73         | -196.614,08         | -161.998,73         | -145.170,59         | -147.056,59         | -103.840,23         |
| ICMS SC              | -76.611,25          | -39.744,00          | -44.303,59          | -60.367,82          | -50.803,93          | -29.529,91          | -33.503,74          | -49.243,62          | -21.148,49          | -20.849,47          | -30.237,65          | -19.558,04          |
| ICMS RS              | -                   | -13.429,05          | -33.729,44          | -50.498,52          | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| ICMS SP              | -70.491,30          | -49.238,04          | -54.876,30          | -74.227,71          | -102.896,22         | -64.784,64          | -87.358,27          | -103.915,82         | -137.800,24         | -122.870,81         | -114.182,65         | -73.465,32          |
| ICMS MG              | -                   | -35.624,01          | -26.359,70          | -                   | -984,31             | -3.046,45           | -30.300,48          | -7.608,26           | -9.282,46           | -20.196,37          | -20.003,74          | -26.099,72          |
| PIS                  | 22.160,87           | 14.804,40           | 16.028,34           | 15.438,51           | 19.396,00           | 14.776,34           | 18.969,75           | 20.412,64           | 21.128,10           | 19.479,73           | 17.971,21           | 12.772,12           |
| COFINS               | 102.280,92          | 68.327,98           | 73.976,96           | 71.254,64           | 89.520,00           | 68.198,51           | 87.552,71           | 94.212,19           | 97.514,31           | 89.906,45           | 82.944,06           | 58.948,23           |
| IRPJ                 | 62.187,28           | 39.551,98           | 43.317,98           | 41.503,10           | 53.680,00           | 39.465,68           | 52.368,48           | 56.808,13           | 59.009,55           | 53.937,63           | 49.296,04           | 33.298,82           |
| CSLL                 | 36.821,13           | 24.598,07           | 26.631,71           | 25.651,67           | 32.227,20           | 24.551,46           | 31.518,98           | 33.916,39           | 35.105,15           | 32.366,32           | 29.859,86           | 21.221,36           |
| IRPJ p/ Trimestre    | 145.057,24          |                     |                     | 134.648,78          |                     |                     | 168.186,16          |                     |                     | 136.532,49          |                     |                     |
| CSLL p/ Trimestre    | 88.050,91           |                     |                     | 82.430,33           |                     |                     | 100.540,52          |                     |                     | 83.447,54           |                     |                     |

Fonte: Demonstrações contábeis da empresa Transportes Bontorin Ltda EPP - elaboração da autora

Tabela 2

| LUCRO REAL                          |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |              |  |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|--|
| 1º Trimestre                        |                     |                     |                     | 2º Trimestre        |                     |                     |                     | 3º Trimestre        |                     |                     |                     | 4º Trimestre |  |
| Janeiro                             | Fevereiro           | Março               | Abril               | Maio                | Junho               | Julho               | Agosto              | Setembro            | Outubro             | Novembro            | Dezembro            |              |  |
| Receita                             | 3.428.819,16        | 2.332.524,86        | 2.471.197,24        | 2.375.154,67        | 2.286.897,42        | 2.926.133,37        | 3.140.406,44        | 3.250.477,14        | 3.010.297,08        | 2.765.140,36        | 1.965.805,60        |              |  |
| Anulação de Receita                 | -19.455,00          | -54.925,62          | -5.298,45           | -                   | -13.613,70          | -7.709,64           | -                   | -                   | -13.415,31          | -338,45             | -864,61             |              |  |
| <b>Receita Bruta</b>                | <b>3.409.364,16</b> | <b>2.277.599,24</b> | <b>2.465.898,79</b> | <b>2.375.154,67</b> | <b>2.983.999,89</b> | <b>2.918.423,73</b> | <b>3.140.406,44</b> | <b>3.250.477,14</b> | <b>2.996.881,77</b> | <b>2.764.801,91</b> | <b>1.964.940,99</b> |              |  |
| ICMS PR                             | -219.102,35         | -116.421,96         | -100.125,65         | -99.616,54          | -203.962,37         | -179.393,73         | -196.614,08         | -161.998,73         | -145.170,59         | -147.056,59         | -103.840,23         |              |  |
| ICMS SC                             | -76.611,25          | -39.744,00          | -44.303,59          | -60.367,82          | -50.803,93          | -33.503,74          | -49.243,62          | -21.148,49          | -20.849,47          | -30.237,65          | -19.558,04          |              |  |
| ICMS RS                             | -                   | -13.429,05          | -33.729,44          | -50.498,52          | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |              |  |
| ICMS SP                             | -70.491,30          | -49.238,04          | -54.876,30          | -74.227,71          | -102.896,22         | -64.784,64          | -87.358,27          | -137.800,24         | -122.870,81         | -114.182,65         | -73.465,32          |              |  |
| ICMS MG                             | -                   | -35.624,01          | -26.359,70          | -                   | -984,31             | -3.046,45           | -30.300,48          | -9.282,46           | -20.196,37          | -20.003,74          | -26.099,72          |              |  |
| PIS                                 | -51.185,99          | -33.976,03          | -36.073,03          | -38.565,47          | -48.220,52          | -36.949,37          | -47.195,71          | -52.798,72          | -48.791,87          | -44.587,24          | -31.789,79          |              |  |
| COFINS                              | -235.765,76         | -156.495,65         | -166.194,27         | -177.634,90         | -222.106,63         | -217.386,29         | -234.338,61         | -243.194,12         | -224.738,31         | -205.371,53         | -146.425,70         |              |  |
| <b>Receita Líquida</b>              | <b>2.756.207,51</b> | <b>1.832.670,50</b> | <b>2.004.236,81</b> | <b>1.874.243,71</b> | <b>2.355.025,91</b> | <b>2.323.285,51</b> | <b>2.497.809,90</b> | <b>2.624.254,38</b> | <b>2.414.264,35</b> | <b>2.203.362,51</b> | <b>1.563.762,19</b> |              |  |
| Custos Totais                       | -1.805.167,68       | -1.599.007,04       | -1.398.887,43       | -1.044.693,22       | -1.373.424,84       | -1.601.228,33       | -1.819.838,08       | -1.951.050,39       | -1.782.835,41       | -1.465.757,05       | -1.337.780,08       |              |  |
| <b>Lucro Bruto</b>                  | <b>951.039,83</b>   | <b>233.663,46</b>   | <b>605.349,38</b>   | <b>829.550,49</b>   | <b>981.601,07</b>   | <b>722.057,18</b>   | <b>677.971,82</b>   | <b>673.203,99</b>   | <b>631.428,94</b>   | <b>737.605,46</b>   | <b>225.982,11</b>   |              |  |
| Despesas Operacionais               | -619.636,95         | -633.176,24         | -550.457,20         | -601.135,04         | -620.623,66         | -723.624,72         | -713.197,06         | -787.039,82         | -827.451,98         | -757.024,00         | -704.767,12         |              |  |
| Outras Receitas                     | 0,67                | 27,25               | 0,22                | 812,28              | 1.049,59            | 6.965,11            | 13.466,03           | 14.122,22           | 15.946,46           | 11.778,73           | 7.819,46            |              |  |
| <b>Lucros Alienação de Veículos</b> | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>150.000,00</b>   | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>220.000,00</b>   | <b>210.000,00</b>   | <b>-</b>            | <b>-</b>            |              |  |
| <b>Resultado Operacional</b>        | <b>331.403,55</b>   | <b>-399.485,53</b>  | <b>54.892,40</b>    | <b>379.227,73</b>   | <b>362.027,00</b>   | <b>5.397,57</b>     | <b>-21.759,21</b>   | <b>120.286,39</b>   | <b>29.923,42</b>    | <b>-7.639,81</b>    | <b>-470.965,55</b>  |              |  |
| <b>Lucro Líquido Trimestre</b>      | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            |              |  |
| IRPJ                                | -                   | -                   | -                   | -                   | 23.387,95           | -                   | 359.747,33          | -                   | -                   | -                   | -                   |              |  |
| CSLL                                | -                   | -                   | -                   | -                   | 10.579,66           | -                   | 83.936,83           | -                   | -                   | -                   | -                   |              |  |

Fonte: Demonstrações contábeis da empresa Transportes Bontorin Ltda EPP - elaboração da autora

## **6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo buscou responder a questão: Qual a melhor forma de tributação a ser escolhida para a empresa do setor de transportes?

Dentro do contexto desta pergunta, foi realizado um estudo de caso da empresa, Transportes Bontorin Ltda EPP, que concedeu as informações e as demonstrações contábeis, tais demonstrativos serviu de elemento de análise das informações selecionadas, como as receitas, despesas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, os custos operacionais e o resultado operacional, por exemplo.

No âmbito o reconhecimento das receitas e a tributação adotada pela empresa têm ampla capacidade de futuras discussões e estudos o que poderão ser vistos como uma forma de planejamento tributário futuro.

Para a empresa em questão, o estudo concluiu que a melhor forma de tributação para adotar é a tributação pelo Lucro Real, opção pelo regime não cumulativo, pois além de se utilizar dos créditos para a redução do PIS e COFINS, reduziu também em valores significativos o IRPJ e CSLL.

Nesse parâmetro, conclui-se que um planejamento adequado e a escolha da tributação adequada gera economia e futuros benefícios a empresa, podendo ela, investir em novos negócios e geração de renda.

## REFERÊNCIAS

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 18 de agosto de 2019.

PLANALTO. **DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm), Acesso em: 19 de outubro de 2020

PLANALTO. **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm), Acesso em: 23 de outubro de 2020.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional**. Brasília, 2020, Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>, Acesso em: 26 de outubro de 2020

JOCHEM, Laudelino, in MARTINS, José. **A lógica dos Tributos: Fundamentos históricos e filosóficos**. Editora Viena; SP, 2013

MAGALHÃES, Antonio de Deus F, LUNKES, Irtes Cristina, MULLER, Aderbal Nicolas. **Auditoria das Organizações: Metodologias alternativas do planejamento e a operacionalização dos métodos e das técnicas**. Editora: Atlas; SP, 2001.

FIPECAFI, Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke. **Manual de Contabilidade**. 6ª edição, Editora Atlas, SP, 2006

PADOVEZE, Clóvis Luís, in BERTASSI, André Luís, in CILLO, André Roberto, in CILLO, Geraldo, in NAZARETH, Luiz Gustavo Camarano. **Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino**. 1ª Edição, Cengage, SP, 2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: < <http://www.cfc.org.br> >  
Acesso em: 16/06/2019.

HIGUCHI, Hiromi, **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e prática**. 33ª Edição, IR Publicações, SP, 2008

MALHEIROS, Haroldo, in VERÇOSA, Duclerc, **Direito Comercial: Sociedade por Ações**. 3ª Edição, Revista dos Tribunais, SP, 2014.

CAPARROZ, Roberto, in coordenador Pedro Lenza, **Direito Tributário Esquematizado**. 1ª Edição, Saraiva, SP, 2017.

MARTINS, Sergio Pinto, **Manual de Direito Tributário**. 16ª Edição, Saraiva Jus, SP, 2017.

CARVALHO, Paulo de Barros, **Curso de Direito Tributário**. 28ª Edição, Saraiva Jus, SP, 2017